

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 / 2009

51

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que tem como escopo dar nova redação ao §2º do artigo 9º da Lei 4.884, de 03 de maio de 1.999, que dispõe sobre a distribuição de folhetos que especifica em edificações comerciais e residenciais.

São cada vez mais freqüentes as reclamações de proprietários de imóveis que não suportam mais a quantidade excessiva de propaganda feita através de folhetos.

A distribuição de folhetos nos imóveis é feita de maneira indiscriminada e as pessoas encarregadas de fazê-la, atiram-nas em quintais de residências ou entopem as caixas de correspondência, dificultando a entrega de cartas feita pelos correios.

Na maioria dos casos, as pessoas, que não desejam receber os folhetos, ficam obrigadas a recolher o material jogado ou depositado na caixa de correspondência.

O Projeto que apresento determina que quem não desejar receber os folhetos, deve fixar um adesivo ou fita adesiva da cor vermelha, em local de fácil visualização da caixa de correspondência, sendo esta uma proibição expressa para que as empresas distribuidoras de panfletos abstenham-se de depositar a propaganda.

O presente trabalho legislativo visa atender a diversos pedidos de contribuintes, que entram em contato com o meu gabinete solicitando providências no sentido de que seja solucionado o problema, havendo casos até de invasões a residências que, em vista de viagem dos proprietários, ficam os jardins ou entradas repletos de folhetos de propagandas, facilitando a percepção

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

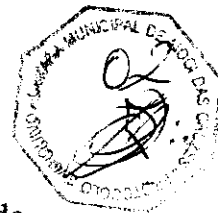
Sala das Sessões, em 22/04/2009
Em [Assinatura] 2.º Secretário

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



por infratores, da ausência de pessoas no imóvel. Há, também, o risco de entupimento de ralos quando as propagandas são jogadas no quintal, podendo gerar a inundação em época de chuvas.

Para que os moradores declarem sua vontade de receber ou não as propagandas e para que diminua a frequência de reclamações, facilitando também a entrega de correspondências pelos carteiros é que apresento este Projeto, solicitando o apoio dos nobres Pares para que o presente Projeto de Lei, para a sua aprovação e conversão em Lei.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 13 de abril de 2.009.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR – DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 31 /2009

Dá nova redação ao §2º do artigo 9º da Lei 4.884, de 03 de maio de 1.999 e posteriores alterações, que dispõe sobre a distribuição de folhetos que especifica em edificações comerciais e residenciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições,
Decreta:

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 9º da Lei 4484 de 03 de maio de 1.999 e posteriores alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O depósito de panfletos e assemelhados de propagandas, nas edificações comerciais e residenciais, só poderá ser feito nas respectivas caixas de correspondência, desde que não ostentem sinalização de proibição para esse fim, ficando proibida a colocação em grades, portões ou o lançamento no interior das edificações.

I – a sinalização de proibição a que se refere este parágrafo, poderá ser feita através de colocação de adesivo auto-colante da cor vermelha com ou sem inscrições e de tamanho que permita fácil visualização.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 13 de abril de 2.009.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR – DEM



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

51/09	05
Processo	Página
	406
Rubrica	RGF

PROCESSO n.º 51/2009

PROJETO DE LEI n.º 31/09

PARECER n.º 51/2008

De autoria do Vereador **PROTÁSSIO RIBERO NOGUEIRA**, o Projeto de Lei em epígrafe **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 9º DA LEI 4.884, DE 03 DE MAIO DE 1999 E POSTEIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE FOFLETOS QUE ESPECIFICA EM EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Instrui a matéria a Justificativa, em que o Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (ff. 01 e 02), estando o Projeto disposto em 2 (dois) artigos (ff. 03).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80 “caput”, da LOM.

Não se trata, de fato, de matéria cuja iniciativa esteja reservada a outra esfera de poder, ou ao Chefe do Executivo. Como se sabe, a competência concorrente é a regra. E, como em nosso município, não há disposição na Lei Orgânica em contrário, o presente projeto não apresenta vícios quanto a iniciativa.

Ainda, o projeto em questão visa apenas a alterar lei já vigente, e não impõe ônus algum ao Executivo que caracterize ingerência.

Desta feita, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices a aprovação do projeto em epígrafe.



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

51109	06
Processo	Página
	706
Rubrica	RGF

Quanto ao conteúdo da proposta, cuida-se de questão de mérito a ser analisada pelas Comissões Permanentes e pelo Colendo Plenário e que, para aprovação, dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.**

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 20 de maio de 2009.


DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2009

O processado em destaque, de iniciativa do Nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira e Membro desta Comissão, dispõe sobre nova redação ao § 2º, do artigo 9º, da Lei nº 4.884, de 03 de maio de 1999 e posteriores alterações e que regulamenta a distribuição de panfletos que especifica nos imóveis residenciais e comerciais.

Na Justificativa verifica-se o mérito da proposição, qual seja identificar aqueles imóveis que não desejam receber os panfletos de propaganda.

A Assessoria Jurídica, em o Parecer nº 51/2009, relata que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes, que não se trata de matéria reservada a outra esfera de poder ou ao Chefe do Executivo, razão pela qual conclui ao final que a iniciativa não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Em face do acima relatado e após analisar a matéria sob a ótica das peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os óbices de natureza formal e jurídica é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/09.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de maio de 2009.


OLÍMPIO YAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro